

**EDITAL
CONVITE Nº 02/2023**

PROCESSO Nº: 08/2023

INTERESSADO: CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO DOS MUNICÍPIOS DO ALTO TIETÊ - CONDEMAT

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA NA ÁREA DE GESTÃO, ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DE CONTRATOS PÚBLICOS, NA FORMALIZAÇÃO DE PARCERIAS COM ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL (TERCEIRO SETOR), ANÁLISE DE PRESTAÇÕES DE CONTAS, MONITORAMENTO DE METAS, ELABORAÇÃO DE PARECERES/RELATÓRIOS ENTRE OUTRAS ATIVIDADES CORRELATAS AO OBJETO.

TIPO: MENOR VALOR GLOBAL

PREÂMBULO

O CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO DOS MUNICÍPIOS DO ALTO TIETÊ - CONDEMAT, por intermédio da **Comissão de Licitação**, designada pelo Senhor Presidente CAIO CÉSAR MACHADO DA CUNHA nos autos em epígrafe, leva ao conhecimento dos interessados que realizará licitação na modalidade CONVITE do tipo MENOR VALOR GLOBAL, para a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA NA ÁREA DE GESTÃO, ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DE CONTRATOS PÚBLICOS, NA FORMALIZAÇÃO DE PARCERIAS COM ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL (TERCEIRO SETOR), ANÁLISE DE PRESTAÇÕES DE CONTAS, MONITORAMENTO DE METAS, ELABORAÇÃO DE PARECERES/RELATÓRIOS ENTRE OUTRAS ATIVIDADES CORRELATAS AO OBJETO.

FUNDAMENTO LEGAL: Esta licitação e consequente contratação serão regidas pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, Lei Complementar Federal nº 123/06, com as alterações inseridas pela Lei Complementar nº 147/14 e posteriores, bem como pelas disposições fixadas neste Convite e Anexos e demais legislações correlatas.

LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA: Prédio Sede do Consórcio de Desenvolvimento dos Municípios do Alto Tietê – CONDEMAT, situado na Avenida Vereador Narciso Yague Guimarães, nº 1.145, Edifício Helbor Corporate nº 1.145, 9º Andar, Sala 901, Centro Cívico, Mogi das Cruzes – SP.

DATA E HORÁRIO DE REALIZAÇÃO: 14 DE MARÇO DE 2023 AS 15:00 HORAS.

Uma cópia deste Convite será afixada no quadro de editais do **Consórcio de Desenvolvimento dos Municípios do Alto Tietê - CONDEMAT** para conhecimento e consulta dos interessados, em cumprimento às disposições da Lei Federal nº 8.666/93, bem como será fornecida a qualquer interessado na sede do CONDEMAT, devendo a licitante trazer mídia removível gravável, preferencialmente “pen drive”, para gravação, ou, ainda, poderá solicitá-la através do e-mail licitacao@condemat.sp.gov.br. O Convite apenas terá custo de reprodução caso o interessado não apresente mídia para gravação, sendo necessário extrair cópias

CONDEMAT

Avenida Vereador Narciso Yague Guimaraes nº 1.145,
Edifício Helbor Corporate 9º andar – sala 901
Centro Cívico, Mogi das Cruzes/SP – CEP: 08780-000
Tel.: (11) 4652-3413 e-mail: condemat@condemat.sp.gov.br

EDITAL DO CONVITE 02/2023

Página nº 1

Total de páginas 39

reprográficas.

Na ocasião da retirada deste Convite por parte das interessadas, deverá ficar consignada, nos autos, a qualificação da empresa, através do Termo de Retirada de Convite, a fim de possibilitar contato via *e-mail* ou telefone, facilitando a comunicação sobre possíveis esclarecimentos.

ANEXOS:

- Anexo I.** Termo de Referência
Anexo II. Modelo de Termo de Credenciamento
Anexo III. Modelo de Declaração de Cumprimento dos Requisitos de Habilitação
Anexo IV. Modelo de Declaração de Aceitação das Cláusulas do Convite
Anexo V. Modelo de Declaração de Regularidade Social
Anexo VI. Modelo de Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte
Anexo VII. Modelo de Proposta Comercial
Anexo VIII. Minuta de Contrato

1. DO OBJETO

- 1.1. O presente certame tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACESSORIA E CONSULTORIA NA ÁREA DE GESTÃO, ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DE CONTRATOS PÚBLICOS, NA FORMALIZAÇÃO DE PARCERIAS COM ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL (TERCEIRO SETOR), ANÁLISE DE PRESTAÇÕES DE CONTAS, MONITORAMENTO DE METAS, ELABORAÇÃO DE PARECERES/RELATÓRIOS ENTRE OUTRAS ATIVIDADES CORRELATAS AO OBJETO.**
- 1.2. A execução dos serviços seguirá o disposto neste Convite e no Termo de Referência, em anexo.
- 1.3. O valor global estimado para a presente contratação é de R\$ 116.800,00 (cento e dezesseis mil e oitocentos reais).

2. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 2.1. Os recursos necessários ao atendimento da despesa correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

01.01/3.3.90.39.05/01/04.122.0001.2002

01.01/3.3.90.39.05/01/04.122.0001.2003

3. DA PARTICIPAÇÃO

- 3.1. Considerando a natureza dos serviços ora objetivados, bem como o seu valor estimado, poderão participar da licitação todos os interessados do ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação que satisfaçam todas as exigências editalícias, inclusive quanto à compatibilidade do objeto e à documentação, constantes deste Convite e seus Anexos.
- 3.2. A manifestação das empresas não convidadas para participação no certame deverá ocorrer mediante envio de e-mail no seguinte endereço: licitacao@condemat.sp.gov.br, com antecedência de 24 horas do prazo previsto para apresentação das propostas, quando lhe será fornecido o convite.
- 3.3. Não será admitida nesta licitação a participação de empresas:
- Que estejam com o direito de licitar e contratar com esta Administração, suspenso, ou que tenham sido declaradas inidôneas na forma prevista nos artigos 87, III e IV, e 88, da Lei Federal nº 8.666/93, bem como aquelas declaradas inidôneas em face do disposto na Lei Federal nº 8.429/92;
 - Que estejam enquadradas nas disposições do art. 9º, da Lei Federal nº 8.666/93;
 - Empresas das quais participe, seja a que título for, servidor público municipal dos municípios

integrantes do CONDEMAT;

d. Que estejam reunidas em consórcio, ainda que controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si.

3.4. A participação neste Convite implica o reconhecimento pela licitante de que:

a. conhece, atende e se submete a todas as cláusulas e condições do presente Convite, bem como às disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93, Lei Complementar nº 123/06, e demais normas complementares que disciplinam a presente licitação e integrarão o ajuste correspondente;

b. não está enquadrada na situação de impedimento por ter sido declarada inidônea em qualquer esfera de governo, respondendo para todos os fins pela sua participação nesta condição.

4. DOS ESCLARECIMENTOS E DAS IMPUGNAÇÕES

4.1. Os pedidos de esclarecimento poderão ser encaminhados via e-mail licitacao@condemat.sp.gov.br, em até 02 (dois) dias úteis antes da data da sessão de recebimento do envelope, ou seja, até 09 de março de 2023.

4.1.1. O pedido de esclarecimento feito por e-mail deverá ser encaminhado entre o horário do expediente do Consórcio, compreendido das 8h30 às 17h30. No caso de ser enviada após as 17h30, a data do envio será considerada o dia útil seguinte.

4.1.2. As respostas aos esclarecimentos poderão ser aderidas a este Convite, se elementares, e serão repassadas aos demais licitantes por publicação na imprensa oficial ou através de *e-mail*, desde que consignado nos autos, apresentando a pergunta formulada e a respectiva resposta.

4.1.3. Não serão levadas em consideração pelo Consórcio, tanto nas fases de habilitação, avaliação técnica e classificação, como nas fases posteriores à adjudicação do objeto, quaisquer consultas, pleitos ou reclamações que não tenham sido formulados por escrito e remetidos por *e-mail* ou devidamente protocolados na Sede do CONDEMAT.

4.1.4. Em hipótese alguma serão aceitos entendimentos verbais entre as partes.

4.2. Qualquer cidadão é parte legítima para **impugnar** perante a autoridade máxima do órgão ou entidade licitante, o instrumento convocatório por suposta irregularidade, devendo ser o pedido protocolado diretamente na Sede do CONDEMAT ou por via postal ou para o e-mail licitacao@condemat.sp.gov.br, dirigidas ao Excelentíssimo Senhor Presidente, por intermédio da **Comissão**, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, no prazo de até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para a Sessão de Abertura dos Envelopes, sem prejuízo da faculdade de representação ao Tribunal de Contas.

4.2.1. A impugnação feita por e-mail deverá ser enviada entre o horário do expediente do Consórcio, compreendido das 8h30 às 17h30. No caso de ser enviada após as 17h30, a data do envio será considerada o dia útil seguinte.

4.2.2. Na impugnação por via postal será considerada a data de recebimento da correspondência na sede do CONDEMAT entre o horário do expediente, compreendido das 8h30 às 17h30.

4.3. Caberá à **Comissão** decidir sobre a impugnação no prazo de 24 (vinte e quatro) horas. Na impossibilidade de decisão nesse prazo, em razão de complexidade do objeto, e de acordo com o estipulado na Lei Federal nº 8.666/93, a licitante poderá participar do certame nos termos da sua impugnação, até que decisão a respeito seja proferida.

4.4. Acolhida a petição contra o ato convocatório, em despacho fundamentado, será designada nova data para a realização do certame, devendo ser este Convite reformulado, ou, ainda, a critério da Administração do Consórcio, ser revogada a licitação.

4.5. Decairá do direito de impugnar, perante ao Consórcio, as falhas ou irregularidades do instrumento convocatório, a licitante que não o fizer até o 2º (segundo) dia útil que anteceder à data prevista para a Sessão Pública de Abertura dos Envelopes, hipótese em que tal impugnação não terá efeito de recurso.

- 4.6. É facultado à **Comissão** ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.
- 4.7. A qualquer tempo, antes da data fixada para apresentação das propostas, poderá a **Comissão**, se necessário, modificar este instrumento, hipótese em que deverá proceder à divulgação, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.
- 4.8. O Consórcio poderá, até a formalização definitiva do instrumento contratual, desistir da contratação, bem como, revogar por interesse público ou anular esta licitação, no todo ou em parte, sem que disso resulte para qualquer licitante direito e pedido de ressarcimento ou indenização.
- 4.9. A anulação da presente licitação, por motivo de ilegalidade, não gerará obrigação de indenizar, ressalvado eventual ressarcimento pelo que o contratado tiver executado até a data de declaração da nulidade e por outros prejuízos regularmente comprovados, contanto que não lhe seja imputável, promovendo-se a responsabilidade de quem lhe deu causa.
- 4.10. A nulidade do procedimento licitatório induz à do Contrato, sempre que não seja aplicável a estabilização dos efeitos do ato.

5. DO CREDENCIAMENTO

- 5.1. Será credenciado para participar do certame o representante legal da sociedade empresária, o empresário individual, o administrador da sociedade não empresária ou, para todos os casos, procurador com poderes específicos.
- 5.2. Para o credenciamento deverão ser apresentados os seguintes documentos:
 - a. Tratando-se de representante legal de sociedade empresária, ou empresário individual: **cópia autenticada do estatuto social, Contrato social ou outro instrumento de registro empresarial, registrado na Junta Comercial;**
 - b. Tratando-se de representante de sociedade não empresária: **ato constitutivo atualizado registrado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas**, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência dessa investidura;
 - c. Tratando-se de procurador: **procuração por instrumento público ou particular acompanhado de cópia simples de documento oficial que contenha a assinatura do outorgante, para autenticidade da assinatura pela Comissão de Licitação**¹, similar ao **modelo do Termo de Credenciamento, em anexo**, da qual constem poderes específicos para representar a licitante e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhada do correspondente documento, dentre os indicados nos subitens "a" e "b", que comprove os poderes do mandante para a outorga.
 - c.1. No caso de procuração assinada eletronicamente, será necessária a confirmação da autenticidade por meio eletrônico da assinatura.
- 5.3. Caso o credenciado venha a ser a pessoa do sócio, o qual não detenha poderes específicos de administração da sociedade, será necessária a apresentação de procuração conferindo-lhe poderes específicos de representação da sociedade no certame.
- 5.4. Se o procurador não possuir instrumento público de procuração ou instrumento particular acompanhado de cópia simples de documento oficial que contenha a assinatura do outorgante para autenticidade da assinatura pela Comissão de Licitação, ou assinado eletronicamente, seus envelopes

¹ Lei 13.726/2018 - Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:

I - reconhecimento de firma, devendo o agente administrativo, confrontando a assinatura com aquela constante do documento de identidade do signatário, ou estando este presente e assinando o documento diante do agente, lavrar sua autenticidade no próprio documento;

serão aceitos, mas sua participação será apenas como espectador.

- 5.4.1. No caso de procuração assinada eletronicamente, será necessária a confirmação da autenticidade por meio eletrônico da assinatura.
- 5.5. O representante legal e o procurador deverão identificar-se exibindo **documento oficial de identificação que contenha foto recente**.
- 5.6. Será admitido apenas **01 (um) representante para cada licitante credenciada**, sendo que cada um deles poderá representar apenas uma credenciada.
- 5.7. Os atos públicos poderão ser presenciados por qualquer pessoa, porém só terão direito de usar a palavra, a rubricar documentos, consignar recursos e firmar a ata os representantes devidamente credenciados pelas licitantes.
- 5.8. A ausência do credenciado, em qualquer momento da Sessão, não importará na exclusão da licitante por ele representada, ficando a licitante impedida apenas de interpor recursos e praticar os demais atos pertinentes à licitação.
- 5.9. Quanto ao pleno atendimento aos requisitos de habilitação, o representante da empresa deverá apresentar juntamente com o credenciamento a **Declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação e inexistência de qualquer fato impeditivo à participação**, que deverá ser feita de acordo com os modelos, em anexo.
- 5.10. Quanto às ME e EPP, o representante da empresa deverá apresentar, também no momento do credenciamento, prevista na Lei Complementar nº 123/06 e suas alterações, **Declaração de que se enquadra em tal condição, nos termos do art. 3º da referida lei, e de que não está inserida nas excludentes hipóteses do § 4º do mesmo artigo**, conforme modelo, em anexo.
- 5.11. Caso os representantes legais e/ou procuradores não tenham trazido as declarações, conforme estabelecido acima, poderão firmá-las até o momento de abertura dos envelopes de proposta comercial.
- 5.12. Se a Sessão Pública for suspensa, será permitido o credenciamento de novo representante nas sessões subsequentes, ainda que a licitante não tenha credenciado nenhum representante anteriormente.
- 5.13. A licitante que tenha efetuado o credenciamento de seu representante antes da abertura do primeiro envelope poderá credenciar outro representante no decorrer da sessão pública para substituí-lo.

6. DA APRESENTAÇÃO E DO RECEBIMENTO DOS ENVELOPES

- 6.1. Para participação no presente certame são requeridos 02 (dois) envelopes: o primeiro contendo os documentos para fins de Habilitação e o segundo com a Proposta Comercial.
- 6.2. Os documentos para "Habilitação" e a "Proposta Comercial" deverão ser entregues em envelopes individuais, indevassáveis, fechados de forma inviolável e rubricados no fecho, com os escritos abaixo indicado, impedindo a identificação do seu conteúdo.
- 6.3. A entrega dos envelopes poderá ocorrer junto à Sede do CONDEMAT, até a data e horário indicados no preâmbulo deste Convite **ou** ser entregue pela licitante diretamente à **Comissão** no dia agendado para Sessão Pública. Para recebimento dos envelopes das empresas não convidadas é obrigatória a sua manifestação 24 (vinte e quatro) horas antes da sessão pública, conforme já esposado neste Convite.
- 6.4. Os **Envelopes 01 - Habilitação e 02 - Proposta Comercial** deverão conter em sua parte externa os seguintes dizeres:

**ENVELOPE N° 01
DOCUMENTOS DE
HABILITAÇÃO**

PROCESSO N° 08/2023
CONVITE N° 02/2023
Razão Social da Licitante
CNPJ:

**ENVELOPE N° 02
PROPOSTA COMERCIAL**

PROCESSO N° 08/2023
CONVITE N° 02/2023
Razão Social da Licitante
CNPJ:

- 6.5. Não será admitida alteração, substituição ou retirada pela licitante de documentos constantes dos envelopes já protocolados.
- 6.6. Os membros da **Comissão** deverão rubricar todos os envelopes, bem como, todas as folhas do seu conteúdo, que poderão ser examinados por todos os presentes e rubricados por estes.
- 6.7. A falta de qualquer dos documentos solicitados neste Convite, bem como, a apresentação de documentação com ressalvas, rasuras ou entrelinhas, ou, ainda, fora do prazo, acarretará a inabilitação da licitante ou a desclassificação da proposta, excetuadas as hipóteses previstas na Lei Complementar nº 123/06 e suas alterações, quanto à regularização da documentação das licitantes ME e EPP, as quais terão prazo para apresentação dos documentos regularizados quando da declaração da vencedora.

7. DA HABILITAÇÃO – ENVELOPE N° 01

- 7.1. Os documentos constantes do **Envelope nº 01** deverão estar com seus prazos de validade em vigor, podendo ser apresentados em original (assim considerados os extraídos da internet), por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de Notas ou por servidor da unidade que realiza a licitação ou, ainda, publicação em órgão da imprensa oficial.

Habilitação Jurídica

- 7.1.1. Registro Comercial, no caso de empresa individual.
- 7.1.2. Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.
- 7.1.3. Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de empresa ou sociedade civil, acompanhada de prova da diretoria em exercício.
- 7.1.4. Decreto de Autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e cópia autenticada do Ato de Registro de Autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- 7.1.5. Os documentos descritos neste item deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva, conforme legislação em vigor.
- 7.1.6. Quando da apresentação de quaisquer dos documentos necessários para Credenciamento, este(s) documento(s) fica(m) dispensado(s) de constar no Envelope de Habilitação.
- 7.1.7. A descrição da atividade economia principal ou secundária, constante dos atos de constituição acima referidos, deve ser compatível com o objeto desta licitação.

Regularidade Fiscal e Trabalhista

- 7.1.8. Prova de Inscrição no **Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda – CNPJ**. A descrição da atividade econômica principal ou secundária constante do CNPJ da empresa deve ser compatível com o objeto licitado.
- 7.1.9. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação

de **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT** ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeito de Negativa em nome do interessado.

- 7.1.10. Prova de Regularidade perante o **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS**, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, mediante apresentação do **Certificado de Regularidade do FGTS (CRF)**.
- 7.1.11. Prova de Regularidade para com a **Fazenda Federal e Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social (INSS)** mediante apresentação de “Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União”, ou “Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União”, ambos os documentos dentro do seu prazo de validade e em nome do interessado. (Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 1.751/14).
- 7.1.12. Prova de Regularidade para com a **Fazenda Municipal (Certidão de Tributos Mobiliários – ISS e/ou Taxa de Licença)** do domicílio ou sede do licitante ou outra certidão equivalente, na forma da lei e conforme o caso, pertinente ao ramo de atividade que exerce e compatível com o objeto desta licitação.
- 7.1.13. As ME e EPP deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de comprovação de Regularidade Fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição. Havendo alguma restrição, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do momento da declaração do vencedor, prorrogável por igual período, a critério do Consórcio, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais Certidões Negativas ou Positivas com Efeito de Negativa.
- 7.1.14. A prorrogação do prazo previsto acima deverá sempre ser concedida pelo Consórcio quando requerida pela licitante, a não ser que exista urgência na contratação ou prazo insuficiente para o empenho, devidamente justificados.
- 7.1.15. A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem acima, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Convite.
- 7.1.16. Sempre que for exigida comprovação de regularidade fiscal serão aceitas Certidões Negativas de Débito ou Certidões Positiva de Débito com Efeitos de Negativa – CPD-EN.

Outros Documentos

- 7.1.17. **Declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação e inexistência de qualquer fato impeditivo à participação**, conforme modelo, em anexo.
- 7.1.18. **Declaração de aceitação das cláusulas do Convite**, que deverá ser feita de acordo com o modelo em anexo.
- 7.1.19. **Declaração de inexistência de empregado menor**, conforme modelo em anexo, denominada – **Declaração de Regularidade Social**.
- 7.1.20. As ME e EPP deverão apresentar, visando ao exercício da preferência prevista na Lei Complementar nº 123/06, **Declaração de que se enquadram na referida condição** e de não estão inseridas nas excludentes hipóteses do §4º, art. 3º, da mencionada lei, conforme modelo anexo.

Disposições Gerais:

- 7.2. Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, este Consórcio aceitará como válidas as expedidas até **90 (noventa) dias** imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.
- 7.3. Não será admitida a juntada de documentos fora dos envelopes, exceto quanto àqueles que digam respeito ao credenciamento. Todavia, é permitido às licitantes com representantes presentes, durante a sessão pública, assinar documentos que foram apresentados sem assinatura.
- 7.4. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for a filial,

todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

- 7.5. A documentação apresentada destina-se exclusivamente à habilitação do interessado na presente licitação, não implicando em qualquer processo de cadastramento para futuras licitações.
- 7.6. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos em substituição aos documentos ora exigidos, inclusive no que se refere às certidões.
- 7.7. Considerando a faculdade concedida ao Consórcio, através do art. 34, § 2º da Lei Federal nº 8.666/93, o CONDEMAT determina, desde já, que **não aceitará** registros cadastrais de outros órgãos ou entidades da Administração Pública.
- 7.8. Todos os documentos deverão estar assinados pelo representante legal.
- 7.8.1. No caso dos documentos estarem assinados eletronicamente, será necessária a confirmação da autenticidade por meio eletrônico da assinatura.

8. DA PROPOSTA COMERCIAL – ENVELOPE Nº 02

- 8.1. A Proposta Comercial deverá estar consignada em 01 (uma) via, impressa em papel timbrado do licitante, em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, redigida com clareza, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas e sem alternativas de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado, devidamente datada e assinada, e rubricadas em todas as folhas pelo representante legal do licitante, conforme modelo, em anexo, devendo nela estar consignado:
 - a. Menção ao Número do Processo e deste Convite;
 - b. Razão social do licitante, CNPJ, endereço completo, número de telefone, número de fax e endereço eletrônico (*e-mail*) para contato;
 - c. Valor total da proposta em moeda corrente nacional;
 - d. Planilha Orçamentária devidamente preenchida, indicando a composição dos preços unitários e totais, quando houver;
 - e. Declaração expressa de que nos preços propostos estão incluídos todos os custos diretos e indiretos para a perfeita e satisfatória execução dos serviços objetivados neste Convite, inclusive as despesas com materiais e equipamentos, mão de obra, seguros em geral, bem como, seus lucros, sem que lhe caiba, em qualquer caso, direito regressivo em relação ao Consórcio;
 - f. Declaração de que se sujeita plenamente às condições do presente Convite e seus anexos, comprometendo-se a manter perfeita execução dos serviços, podendo o objeto ser alterado, desde que assim o exija a fiscalização do Consórcio, dentro dos limites estabelecidos por lei;
 - g. Declaração de que conhece e atende a toda legislação e demais normas regulamentares - inclusive as expedidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT – de qualquer esfera de governo, pertinentes ao seu ramo de atuação, independentemente de tais normas estarem listadas neste Convite;
 - h. Prazo previsto para execução, conforme Termo de Referência deste Convite;
 - i. Prazo de pagamento de acordo com o Termo de Referência deste Convite;
 - j. A validade da Proposta Comercial a qual deverá ser de 60 (sessenta) dias contados da data de abertura dos envelopes em sessão pública;
 - k. Nome completo, número do RG e CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço residencial do representante legal da licitante, para eventual assinatura do Termo de Contrato;
 - l. Indicação de um funcionário, com nome completo, função, telefone e *e-mail* para contato, o qual ficará incumbido de responder perante o Consórcio sobre a **execução do objeto desta licitação**;
 - m. Dados da conta bancária da empresa para futuros pagamentos, no caso de contratação.

- 8.2. Não será admitido no preço total o fracionamento de centavo que ultrapassar duas casas decimais, desprezando-se as frações remanescentes.
- 8.3. A data base econômica da proposta será a do mês de sua apresentação, independentemente de sua omissão ou de qualquer outra data aposta na planilha do licitante.
- 8.4. Os preços ofertados constituem a única e completa remuneração dos serviços licitados e devem incluir toda e qualquer despesa necessária à concretização do objeto, inclusive tributos.
- 8.5. Não serão admitidas, posteriormente, alegações de enganos, erros ou distrações na apresentação das propostas comerciais, como justificativas de quaisquer acréscimos ou solicitações de reembolsos e indenizações de qualquer natureza.

9. DO PROCEDIMENTO E DO JULGAMENTO

- 9.1. No horário e local indicados no preâmbulo, será aberta a sessão de processamento do Convite, iniciando-se com o credenciamento dos interessados que foram convidados ou manifestaram seu interesse em até 24 (vinte e quatro) horas antes da apresentação das propostas.
- 9.2. Após os respectivos credenciamentos, a **Comissão** receberá os envelopes não protocolados junto a recepção do CONDEMAT, juntando-os aos já recebidos, os quais serão rubricados pelos seus membros e representantes presentes.
- 9.3. Os envelopes de Habilitação serão abertos pelo Presidente e todas as folhas serão rubricadas por este, pelos membros da **Comissão** e os representantes credenciados das licitantes que assim o desejarem.
- 9.4. Só serão aceitos envelopes de empresas convidadas ou que manifestaram o interesse previamente, de acordo com os termos deste convite.
- 9.5. A **Comissão** examinará os documentos de habilitação em conformidade com as exigências deste Convite para aprovar ou desaprovar a continuidade das licitantes no certame.
- 9.6. À **Comissão** é garantido o direito de promover diligências para comprovar qualquer alegação ou ainda para sanar dúvidas quanto à veracidade de documentos.
- 9.7. Após a análise dos documentos pelos presentes, a critério da **Comissão**, os trabalhos poderão ser encerrados para posterior exame, em razão da sua complexidade, cujo resultado de habilitação/inabilitação será publicado em conformidade com o item "Da Divulgação dos Atos Licitatórios".
- 9.8. Do resultado da habilitação caberá aos licitantes um prazo de 02 (dois) dias úteis para interposição de recurso, conforme o estabelecido no art. 109, da Lei Federal nº 8.666/93.
- 9.9. O licitante será inabilitado quando:
 - a. Deixar de apresentar quaisquer documentos exigidos para fins de Habilitação ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Convite ou com irregularidades, não se admitindo complementação posterior;
 - b. Algum documento apresentar falha não sanável na sessão.
- 9.10. Em sendo o licitante inabilitado, seu Envelope de nº 02 (Proposta Comercial) permanecerá fechado e deverá ser retirado pelo interessado no prazo de **30 (trinta) dias corridos**, após o que serão expurgados pelo Consórcio.
- 9.11. Ocorrendo o resultado da habilitação na própria sessão e havendo concordância expressa de todos os licitantes em renunciar ao direito de recorrer, a **Comissão**, na mesma sessão, passará à abertura dos envelopes contendo as propostas das licitantes habilitadas.
- 9.12. Todavia, havendo recursos, a data de abertura do **Envelope nº 02** (Proposta Comercial) será divulgada respeitando-se o prazo disposto em lei para interposição de recurso, seguida da resposta por este Consórcio.
- 9.13. Os Envelopes nº 02 serão abertos em ato público.

- 9.14. A partir da abertura dos **Envelopes nº 02**, a **Comissão** examinará as propostas comerciais para fins de julgamento.
- 9.15. Na abertura dos Envelopes da Proposta Comercial, se ausentes os prepostos das licitantes, a sessão não será suspensa.
- 9.16. Se a Proposta Comercial não estiver completa e correta ou contrariar qualquer dispositivo deste Convite e seus Anexos, a **Comissão** considerará a licitante desclassificada.
- 9.17. Todas as folhas serão rubricadas pelos membros da **Comissão**, ficando à disposição dos representantes para o mesmo procedimento.
- 9.18. O julgamento da licitante ocorrerá pelo critério de **menor valor global**, observadas as especificações técnicas e parâmetros mínimos de qualidade definidos neste Convite, constantes no Termo de Referência .
- 9.19. A análise das propostas pela **Comissão** visará ao atendimento das condições estabelecidas neste Convite e seus anexos, sendo desclassificadas as empresas:
- a. cuja proposta não atenda às especificações, prazos e condições fixados neste Convite;
 - b. cuja proposta apresente preço ou vantagem baseado exclusivamente em proposta ofertadas pelos demais licitantes;
 - c. cujo objeto social não se relacionem com os serviços que serão prestados;
 - d. cuja proposta contenha qualquer limitação, reserva ou condição contrastante com o presente Convite;
 - e. cuja proposta não contenha informações suficientes para a perfeita identificação, qualificação e avaliação dos preços dos objetos fornecimento ofertados;
 - f. cuja proposta contenha valor global superior ao limite estabelecido na planilha de orçamento estimativo, ou preços unitários simbólicos, irrisórios, inexecutáveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação hábil, ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, exceto quando se referirem a material e instalações de propriedade da própria licitante, para os quais haja renúncia de parcela ou totalidade da remuneração;
 - g. que apresentem 02 (duas) ou mais propostas comerciais dentro de um mesmo envelope.
- 9.20. Simples omissões ou irregularidades irrelevantes na Proposta ou facilmente sanáveis, a exclusivo critério da **Comissão**, poderão ser relevadas.
- 9.21. No tocante aos preços, as propostas serão verificadas quanto à exatidão das operações aritméticas que conduziram ao valor total orçado, procedendo-se às correções no caso de eventuais erros, tomando-se como corretos os preços unitários. As correções efetuadas serão consideradas para apuração do valor da proposta.
- 9.22. Em caso de divergência entre os valores, prevalecerá o valor por extenso.
- 9.23. Para fins de rejeição, comparação e classificação das propostas, o valor da proposta passará a ser, para todos os efeitos, aquele encontrado após as correções mencionadas no subitem anterior, quer seja este para mais ou para menos.
- 9.24. A análise e apreciação das propostas serão realizadas pela **Comissão**, restando facultado o direito de consultar técnicos capacitados, se necessário.
- 9.25. À **Comissão** é facultado suspender a sessão de abertura dos Envelopes nº 02, caso esta não possa ser concluída no mesmo dia, a fim de melhor analisar qualquer documento de conteúdo complexo, e cujo resultado será afixado no quadro de Editais, para conhecimento dos interessados e produção dos efeitos legais necessários.
- 9.26. As propostas serão classificadas em ordem crescente, de acordo com o valor global apresentado para a prestação dos serviços.

- 9.27. A **Comissão** classificará as propostas que estiverem em conformidade com os termos deste Convite e da Lei Federal nº 8.666/93. Desclassificará, porém, as que se enquadrarem no disposto no art. 48 da mesma lei.
- 9.28. Na hipótese de desclassificação de todas as propostas, a **Comissão** poderá valer-se do § 3º, art. 48 da Lei Federal nº 8.666/93, fixando aos licitantes o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação de outras propostas em nova sessão pública, cuja data será marcada na própria sessão de processamento do Convite e informada a todos os presentes, cuja ciência dos interessados dar-se-á com a consignação em ata deste fato.
- 9.29. Havendo empate entre as propostas, observar-se-á o disposto no § 2º, do art. 3º, da Lei Federal nº 8.666/93, e persistindo o empate entre as propostas, a classificação será realizada por sorteio, que poderá ser na mesma oportunidade, ou em dia e horário previamente divulgados, com a presença dos membros da **Comissão**, sendo necessariamente convocados os licitantes empatados.
- 9.30. No caso do presente Convite ser estendido a outras empresas que não sejam ME e EPP, nos termos do art. 49, II, da Lei Complementar nº 123/06, valerá os critérios abaixo estabelecidos para desempate entre as outras participantes.
- 9.31. Havendo participação de ME ou EPP e de empresas não enquadradas como tal e, diante das propostas de todas as licitantes, ficar identificado que a melhor proposta não foi apresentada por ME ou EPP, a esta será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as ME ou EPP, conforme art. 44, da Lei Complementar nº 123/06.
- 9.32. Conforme disposto no item supra, a **Comissão** convocará a ME ou EPP, detentora da proposta de menor valor, dentre aquelas cujos valores sejam iguais ou superiores até 10% (dez por cento) ao valor da proposta melhor classificada, para que apresente preço inferior ao da melhor classificada, na sessão pública, sob pena de preclusão do direito de preferência.
- 9.33. No caso de haver propostas empatadas nas condições acima descritas, a convocação será feita mediante sorteio.
- 9.34. Na hipótese de nenhuma ME e EPP exercer o seu direito de preferência para formulação de nova proposta, será declarada a melhor oferta aquela proposta originalmente vencedora da licitação.
- 9.35. Não se considerará qualquer vantagem não prevista neste Convite e seus Anexos para julgamento das propostas.
- 9.36. Efetuados todos os procedimentos anteriores, o Presidente da **Comissão** dará por encerrada a sessão:
- dando aos seus membros a possibilidade de efetuar a análise dos documentos da proposta, bem como, a seu critério, consultar as fontes necessárias à comprovação da veracidade das informações apresentadas pelas licitantes; ou
 - declarar o vencedor do certame.
- 9.37. Da declaração do vencedor do certame, caberá recurso no prazo de 02 (dois) dias úteis o prazo para a formalização de recursos, contados a partir da afixação do ato no quadro de aviso do CONDEMAT.
- 9.38. Se todas as propostas forem desclassificadas, o Consórcio poderá fixar às licitantes o prazo de 03 (três) dias úteis para reapresentação de outras, escoimadas das causas que ensejaram a desclassificação.

10. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

- 10.1. Somente serão aceitos os recursos previstos na Lei Federal nº 8.666/93, os quais deverão ser protocolados, tempestivamente, na recepção Sede do CONDEMAT ou enviado por via postal ou para o e-mail licitacao@condemat.sp.gov.br, dirigidos ao Senhor Presidente, por intermédio da **Comissão**.
- 10.2. Os memoriais contendo as razões do recurso deverão observar os seguintes requisitos:
- Digitados e devidamente fundamentados;
 - Assinados por representantes legais do licitante;

- c. Acompanhados de Procuração ou Contrato Social dando poderes ao signatário;
 - d. Protocolados na recepção da Sede do CONDEMAT ou via postal ou para o e-mail licitacao@condemat.sp.gov.br;
 - e. Observar o disposto no art. 109, da Lei Federal nº 8.666/1993.
- 10.2.1. O recurso por e-mail deverá ser enviado entre o horário do expediente do Consórcio compreendido das 8h30 às 17h30. No caso de ser enviado após às 17h30, a data do envio será considerada o dia útil seguinte.
- 10.2.2. No recurso por via postal será considerado a data de recebimento da correspondência na sede do Consórcio, entre o horário de expediente, compreendido das 8h30 às 17h30.
- 10.3. Os memoriais juntados fora do prazo e com rito diferente do mencionado nas alíneas 'a' e 'e' do subitem 10.2, e dos subitens 10.2.1 e 10.2.2 não serão conhecidos.
- 10.4. Na contagem dos prazos recursais excluir-se-á o dia do começo e incluir-se-á o dia do vencimento. Se este cair em dia sem expediente no órgão administrativo, o término ocorrerá no primeiro dia útil subsequente.
- 10.5. Os demais licitantes ficam desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.
- 10.6. Na hipótese de interposição de recurso, a **Comissão** poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo devidamente informado à autoridade competente.
- 10.7. O recurso contra decisão da **Comissão** terá efeito suspensivo e o seu acolhimento resultará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 10.8. Uma vez decididos os recursos administrativos das Propostas Comerciais, eventualmente interpostos, e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto do certame ao licitante vencedor e homologará o procedimento licitatório.
- 10.9. O processo permanecerá com vista franqueada aos interessados no seguinte endereço: Avenida Vereador Narciso Yague Guimarães, nº 1.145, Edifício Helbor Corporate, 9º Andar, Sala 901, Centro Cívico, Mogi das Cruzes, SP.

11. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

- 11.1. Após a interposição do recurso e sua consequente decisão, transcorrendo referido prazo "in albis", ou no caso de desistência expressa pela licitante das intenções recursais, o Exmo. Sr. Presidente irá homologar o presente certame para então adjudicar o objeto à licitante vencedora.

12. DA CONTRATAÇÃO

- 12.1. Julgada a licitação, após devidamente homologado o certame e adjudicado o objeto, a licitante vencedora do certame será notificada para assinatura do Contrato, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de decair do direito ao ajuste, sem prejuízo das sanções previstas na legislação em vigor e no Contrato, em anexo.
- 12.2. No ato da assinatura do Contrato, a licitante vencedora deverá apresentar os documentos exigidos neste Edital para fins de comprovação de Regularidade Fiscal e Trabalhista, conforme Item "Da Habilitação – Regularidade Fiscal e Trabalhista", se os apresentados anteriormente estiverem vencidos.
- 12.3. Na hipótese de nenhuma ME e EPP atender aos requisitos deste Convite, será convocada outra empresa na ordem de classificação das ofertas, com objetivo de contratação.
- 12.4. Quando a adjudicatária deixar de comprovar a regularidade fiscal, se recusar a assinar o Contrato ou, devidamente convocada não fizer no prazo estipulado, nos termos do § 2º, do art. 64, da Lei

Federal nº 8.666/93, poderá o Consórcio convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições da primeira classificada, inclusive quanto aos preços, ou então revogar a licitação, independentemente da cominação na lei.

- 12.5. Às ME e EPP que apresentaram documentação para fins de comprovação de Regularidade Fiscal, com alguma restrição, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do momento da declaração do vencedor, prorrogável por igual período, a critério do Consórcio, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais Certidões Negativas ou Positivas com Efeito de Negativa.
- 12.6. O prazo de vigência do contrato será de **12 (doze) meses**, contados da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma da Lei.
- 12.7. Poderá a licitante ser desclassificada até a contratação, se o Consórcio tiver conhecimento de fato ou circunstância superveniente que desabone sua regularidade fiscal, jurídica, qualificação técnica e/ou econômico-financeira. Neste caso, será efetuada a convocação das licitantes remanescentes, na ordem de classificação, em conformidade com o disposto neste Convite.
- 12.8. O Consórcio poderá, a qualquer tempo, rescindir o Contrato, no interesse público, sem que caiba à licitante contratada direito de indenização de qualquer espécie, em especial quando os preços se apresentarem superiores aos praticados no mercado, ou pelo fornecedor, quando mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências do presente instrumento, observados os critérios legais.
- 12.9. A licitante contratada se obriga a manter, durante toda a execução do Contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como todas as condições de habilitação e qualificação, exigidas na licitação, apresentando documentação revalidada se, no curso do Contrato, algum documento perder a validade.
- 12.10. Toda alteração contratual deverá ser aprovada previamente pela autoridade competente e formalizada por meio de termo de aditamento, observada a legislação pertinente.

13. DAS CONDIÇÕES DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 13.1. O objeto desta licitação deverá ser executado em conformidade com o **Termo de Referência** deste Convite, correndo por conta da licitante contratada as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da prestação.
- 13.2. O prazo para execução dos serviços é de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do Contrato, prazo em que vigorará o Contrato decorrente desta licitação, considerando a natureza do serviço ora objetivado.
 - 13.2.1. Os prazos de execução poderão ser alterados ou prorrogados por iniciativa do **Consórcio** ou a requerimento da licitante contratada, caso em que o **Consórcio** decidirá sobre a prorrogação, fundada em conveniência administrativa ou financeira ou, ainda, quando ocorrerem paralisações motivadas por forças maiores.
- 13.3. Os serviços do objeto do presente Convite somente poderão ser concedidos, subcontratados ou subempreitados com autorização do **Consórcio**.
- 13.4. Qualquer alteração que se façam necessárias no decorrer da prestação dos serviços e ainda, qualquer modificação futura, só poderão ser feitas mediante prévia aprovação do Consórcio, por escrito.
- 13.5. A licitante contratada será responsável por qualquer erro ou por serviços executados em desacordo com o pactuado, correndo por sua conta a recuperação e recomposição dos mesmos e consequente pagamento dos danos e prejuízos que forem causados ao Consórcio e a terceiros, e pelo pagamento de indenizações, honorários de advogados, custas judiciais e outras despesas a que o Consórcio ficar sujeito em consequência de ações movidas por ela ou terceiros prejudicados, até sentença final e sua execução.
- 13.6. A ação ou omissão, total ou parcial, dos agentes fiscalizadores do Consórcio, não isenta e nem exclui a

integral e única responsabilidade da licitante contratada pelos danos e/ou prejuízos que venham a ser causados ao Consórcio ou a terceiros, em decorrência da execução dos serviços objeto desta licitação.

- 13.7. A licitante contratada será obrigada a observar e a respeitar, por seu pessoal ou terceiros, todas as exigências de leis e regulamentos Federais, Estaduais e Municipais, normas administrativas e técnicas.
- 13.8. O objeto da presente licitação será recebido provisoriamente, no ato da entrega dos serviços, acompanhado da Nota Fiscal/fatura representativa da prestação dos serviços.
- 13.9. Havendo rejeição dos serviços, no todo ou em parte, a adjudicatária deverá refazê-los no prazo estabelecido pelo Consórcio, observando as condições estabelecidas para a prestação.
- 13.10. Na impossibilidade de serem refeitos os serviços rejeitados, ou na hipótese de não serem os mesmos executados, o valor respectivo será descontado da importância mensal devida pela prestação dos serviços, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.
- 13.11. Os serviços serão aprovados, de forma definitiva, em até 5 (cinco) dias da sua conclusão, após a aprovação provisória ou da data de conclusão das correções efetuadas se necessário, desde que verificada a execução satisfatória dos serviços, mediante ou recibo, firmado pelo servidor responsável.
- 13.12. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução dos serviços, dentro dos limites estabelecidos pela lei, com fundamento na boa-fé objetiva de ambas as partes.

14. DA GESTÃO DO CONTRATO

- 14.1. A execução do Contrato será acompanhada e fiscalizada por: Adriano de Toledo Leite, Secretário Executivo, condemat@condemat.sp.gov.br, telefone: (11) 4652-3413, doravante denominado "Gestor".
- 14.2. O Gestor deverá:
 - a. Receber as Notas Fiscais da licitante contratada e providenciar os trâmites necessários para o seu pagamento, nas condições estabelecidas no Contrato;
 - b. Observar criteriosamente se o objeto contratado atende as expectativas do Consórcio e se conferem com as exigências estabelecidas;
 - c. No caso de falhas no seu cumprimento, informar a autoridade superior para as providências cabíveis, por escrito e em tempo hábil, sob pena de responsabilidade;
 - d. Observar para que, durante a vigência do Contrato, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como, a compatibilidade com as obrigações assumidas;
 - e. Receber os pedidos de reajuste, repactuação e revisão de preços por parte da licitante contratada e conduzir os procedimentos para concessão dos mesmos, se cabível, sempre agindo dentro de seu âmbito de competência;
 - f. Conduzir eventuais procedimentos administrativos de aplicação de penalidades.
- 14.3. A fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas pela licitante contratada será feita pelo Gestor por amostragem e a qualquer momento mediante denúncia de eventuais irregularidades.
- 14.4. O Gestor do Contrato poderá ser substituído pelo **Consórcio** a qualquer tempo durante a execução do Contrato, mediante assinatura de Termo de Aditamento Contratual.
- 14.5. A licitante contratada indicará um empregado que ficará responsável pelo acompanhamento da prestação do objeto deste Contrato junto ao Consórcio.
- 14.6. O responsável indicado pela licitante contratada poderá ser substituído a seu pedido, mediante prévia comunicação ao **Consórcio**, sendo aceita a substituição, será formalizada pôr Termo de Aditamento Contratual.

15. DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES

- 15.1 A quantidade inicialmente contratada poderá ser acrescida ou suprimida dentro dos limites previstos

no § 1º do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93, podendo a supressão exceder tal limite, nos termos da lei, nos termos da lei, nos termos do inciso II do §2º do mesmo artigo.

16. DO PAGAMENTO

- 16.1. O pagamento será efetuado mensalmente, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, após a apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pelo Consórcio.
- 16.2. O pagamento será feito mediante crédito aberto em conta corrente em nome da licitante contratada, cujo Banco, Agência e Número de Conta deverão estar indicados em sua Proposta Comercial.
- 16.3. Após o recebimento definitivo, o atraso no pagamento em prazo superior a 30 (trinta) dias ensejará a atualização monetária da parcela, com aplicação do índice do IPC-A (IBGE) até a data em que O Consórcio efetuar o pagamento.
- 16.4. As Notas Fiscais deverão ser preferencialmente **eletrônicas** e recebidas somente pelo gestor do Contrato ou alguém por ele indicado, **para que sejam devidamente atestadas para o respectivo pagamento**. Não se considerarão recebidas Notas Fiscais que sejam entregues a outro integrante da equipe do Consórcio.

17. DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

- 17.1. Por força do § 1º, do art. da Lei Federal nº 9.069/95, a qual dispõe sobre o Plano Real, os preços não serão reajustados.
 - 17.1.1. Caso haja prorrogação contratual, o valor do Contrato será reajustado anualmente, tendo por base o Índice- IPC-A (IBGE).
 - 17.1.2. O percentual do índice a ser aplicado no reajuste será o apurado após o 12º (décimo segundo) mês da apresentação da proposta.
- 17.2. Os valores contratados poderão ser revisados, nos termos do art. 65, II, "d", da Lei Federal nº 8.666/93, mediante solicitação expressa da licitante contratada, cujo pedido será analisado e deferido apenas quando comprovado que a relação entre encargos da licitante contratada e a retribuição paga pelo Consórcio tornar-se impeditiva da execução do Contrato.
- 17.3. A licitante contratada deverá solicitar ao gestor do Contrato a revisão de preços, em pedido devidamente fundamentado, juntando ainda:
 - a. Cópia autenticada da Nota Fiscal com **data do mês da apresentação da proposta em Sessão**;
 - b. Cópia autenticada da Nota Fiscal com **data do mês do pedido de revisão de preços**.
- 17.4. O pedido de revisão deverá ser protocolado na Sede do CONDEMAT, sendo dirigido ao Gestor do Contrato. Em hipótese alguma será aceito documento protocolado em outro lugar que não o referido neste subitem.
- 17.5. O Gestor, em posse do pedido de revisão, irá encaminhá-lo para análise e parecer jurídico a respeito.
- 17.6. Se o parecer jurídico for favorável ao pedido de revisão de preços, o mesmo será encaminhado à Assembléia para deliberação sobre a revisão de preços e em caso favorável, o será encaminhado ao Departamento Administrativo do Consórcio para formalização da revisão de preços.
- 17.7. Os valores revisados retroagirão à data do protocolo do pedido na Sede do CONDEMAT, e o pagamento da diferença será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da ciência do deferimento do pedido.
- 17.8. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.
- 17.9. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis,

retardadores ou impeditivos da execução do ajustado ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da empresa licitante contratada e a retribuição do Consórcio para a justa remuneração do objeto, poderá ser revisada, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico – financeiro inicial do Contrato, com base em índices setoriais vinculados às elevações inflacionárias quanto ao objeto da licitação.

18. DAS PENALIDADES

18.1. Acarretará à licitante contratada que deixar de cumprir as obrigações assumidas ou infringir qualquer dos preceitos legais, descumprir parcial ou total o objeto do Contrato oriundo desta licitação, bem como quaisquer outras obrigações definidas neste instrumento, após regular processo administrativo, com direito à ampla defesa e ao contraditório, a incidência das seguintes sanções:

18.1.1. Advertência, por meio da qual a licitante contratada será notificada por escrito sobre alguma irregularidade cometida, para que no prazo estabelecido no termo de notificação regularize a situação perante o Consórcio.

18.1.2. Multa, que será aplicada conforme a seguir:

a. Pela recusa da adjudicatária em assinar o Contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido, multa de 20% (vinte por cento) do valor da proposta, sem prejuízo da aplicação da pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Consórcio;

b. Pelo atraso injustificado na execução do serviço, multa de 20% (vinte por cento) do valor global do Contrato *pro rata die*, até o máximo de 30 (trinta) dias. Mantendo-se o descumprimento por prazo superior a 30 (trinta) dias, caberá ao Consórcio decidir sobre a manutenção do Contrato, sem prejuízo da aplicação da multa referida no item abaixo – “Pela inexecução total do Contrato”;

c. Pela inexecução parcial do Contrato, considerada como tal a má execução dos serviços pela licitante contratada, multa de 05% (cinco por cento) a 20% (vinte por cento) do valor da parcela inexecutada;

d. Em havendo má execução dos serviços, conforme descrito na alínea acima, a Contratada ficará obrigada à correção dos mesmos, no prazo determinado pelo Consórcio. Não sendo realizada no referido prazo, será aplicada uma multa de 20% (vinte por cento) do valor global do Contrato *pro rata die*, até o máximo de 30 (trinta) dias. Mantendo-se o descumprimento por prazo superior a 30 (trinta) dias, caberá ao Consórcio decidir sobre a manutenção do Contrato, sem prejuízo da aplicação da multa referida no item abaixo – “Pela inexecução total do Contrato”;

e. Pela inexecução total do Contrato, aplicar-se-á multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor global do Contrato;

f. Multa de 05% (cinco por cento) a 20% (vinte por cento) por descumprimento de quaisquer das obrigações decorrentes do ajuste, que não estejam previstas nos subitens acima, a qual incidirá sobre o valor global do Contrato.

g. Pela não comprovação dos encargos trabalhistas e previdenciários, com relação aos seus funcionários, multa de 15% (quinze por cento) do valor total do Contrato.

18.1.2.1. As multas serão descontadas, *ex officio*, de qualquer crédito da licitante contratada existente no Consórcio, em favor desta. Na inexistência de créditos que respondam pelas multas, a licitante contratada deverá recolhê-las no prazo de 03 (três) dias úteis a contar da intimação, sob pena de sujeição à cobrança judicial. Não havendo tais possibilidades, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando a devedora a processo executivo.

18.2. Na eventualidade de aplicação das penas capituladas acima e decidindo o Consórcio pela rescisão do Contrato, poderá aplicar as seguintes penalidades:

- 18.2.1. Suspensão temporária** de participação em licitação e impedimento de contratar com o Consórcio, por prazo não superior a 2 (dois) anos, no caso em que restar comprovado que a licitante contratada apresentou documento falso ou falsificado no todo ou em parte, com o objetivo de participar da licitação, dentre outros, sem prejuízo da comunicação de tal fato à autoridade competente a fim de ser apurada a responsabilidade criminal pertinente decorrente da falsidade.
- 18.2.2. Declaração de Inidoneidade** para licitar ou contratar com o Consórcio, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 18.3.** As sanções de advertência, suspensão e declaração de inidoneidade para licitar e contratar com o Consórcio poderão ser aplicadas juntamente com as de multa.
- 18.4.** O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fazer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com o Consórcio, pelo prazo de até 02 (dois) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 18.5.** O prazo para defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis, nos termos do artigo 87, §2º da Lei Federal nº 8.666/93.
- 18.6.** O prazo para recurso contra a aplicação de qualquer sanção, exceto a declaração de inidoneidade, é de 02 (dois) dias úteis a contar do recebimento da intimação, nos termos do art. 109, da Lei Federal nº 8.666/93, que será enviada via Correio, Fax, ou *E-mail*, cujo recebimento deverá ser comprovado nos autos, ou, na impossibilidade de comprovar o recebimento, a intimação far-se-á via publicação na imprensa oficial.
- 18.7.** No caso da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade, o prazo para defesa no respectivo processo será de 10 (dez) dias da abertura de vista ao interessado, nos termos do artigo 87, §3º da Lei Federal nº 8.666/93.
- 18.8.** O prazo para pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade é de 10 (dez) dias úteis a contar da data da intimação do ato, que será feita via publicação na imprensa oficial.

19. DA RESCISÃO

- 19.1.** Além das penalidades acima previstas, a inexecução total ou parcial do Contrato poderá ensejar sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei.
- 19.2.** Constituem motivos para rescisão do Contrato, além das disposições aqui estipuladas, as contidas no artigo 78, da Lei Federal nº 8.666/93.
- 19.3.** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 19.4.** A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
- 19.5.** A rescisão do Contrato poderá ser:
- Determinada por ato unilateral e escrito do Consórcio, nos casos previstos em lei;
 - Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o Consórcio;
 - Judicial, nos termos da legislação.
- 19.6.** Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa da licitante contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:
- Devolução de garantia, se houver;

- b. Pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão;
 - c. Pagamento do custo da desmobilização, se for o caso.
- 19.7. Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do Contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo.

20. DA DIVULGAÇÃO DOS ATOS LICITATÓRIO

- 20.1. A sessão pública para recebimento dos envelopes está agendada para **14 DE MARÇO DE 2023 AS 15:00 HORAS**.
- 20.2. Outras sessões, se existentes, serão comunicadas, a juízo da **Comissão**, durante as próprias sessões que se realizam, consignando a data em ata, ou mediante afixação do comunicado no quadro de editais do CONDEMAT.
- 20.3. Demais atos da **Comissão**, como resultado de julgamentos ou de recursos, poderão ser publicados na forma acima estabelecida.
- 20.4. É dever das licitantes estar informadas acerca do andamento do presente certame, acompanhando as publicações realizadas por este Consórcio.

21. DO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

- 21.1. Para fins deste instrumento, sem prejuízo das demais definições inseridas neste edital, cabe às partes zelar pelo cumprimento de obrigação legal e/ou regulatória, em observância aos princípios e regras estabelecidas nas legislações sobre proteção de Dados Pessoais vigentes, incluindo, mas não se limitando à Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD).

22. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 22.1. As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre os licitantes, desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.
- 22.2. A responsabilidade da licitante contratada é integral para o fornecimento que vierem a ser executados em razão deste Convite, nos termos do Código Civil Brasileiro.
- 22.3. Recusas ou impossibilidades de assinaturas devem ser registradas expressamente na própria ata da sessão.
- 22.4. Os casos omissos do presente Convite serão solucionados pela **Comissão**, tudo de acordo com o estabelecido na legislação vigente.
- 22.5. O não comparecimento de qualquer dos participantes à nova sessão que por força maior seja marcada, não impedirá que ela se realize, não cabendo ao ausente o direito a reclamação de qualquer natureza, porque cientes do ato.
- 22.6. A apresentação da proposta implica, para a licitante, a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor, bem como, a integral e incondicional aceitação de todos os termos e condições deste Convite, sendo responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.
- 22.7. As licitantes devem ter pleno conhecimento dos elementos constantes deste Convite e seus anexos, bem como de todas as condições gerais e peculiares do local onde serão entregues o objetos, não podendo invocar, posteriormente, nenhum impedimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo ao perfeito cumprimento do instrumento contratual que vier a ser celebrado entre as partes.
- 22.8. As condições aqui estabelecidas devem ser tidas como complementares ao Termo de Referência, todavia, eventuais discordâncias entre este Convite e o Termo de Referência, prevalecerá o Convite.

23. DO FORO

23.1. As questões decorrentes da execução deste Convite nº 02/2023, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Fórum da Comarca de Mogi das Cruzes-SP, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ressalvados os direitos de recursos a instâncias legais superiores.

E, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODAS AS INTERESSADAS, É EXPEDIDO ESTE CONVITE QUE SERÁ AFIXADO NO QUADRO DE EDITAIS DO CONDEMAT E PUBLICADO NA FORMA DA LEI.

Mogi das Cruzes, em 06 de março de 2023.

CAIO CESAR MACHADO DA CUNHA
Presidente do CONDEMAT

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

**REFERÊNCIA: PROCESSO Nº 08/2023
CONVITE Nº 02/2023**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACESSORIA E CONSULTORIA NA ÁREA DE GESTÃO, ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DE CONTRATOS PÚBLICOS, NA FORMALIZAÇÃO DE PARCERIAS COM ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL (TERCEIRO SETOR), ANÁLISE DE PRESTAÇÕES DE CONTAS, MONITORAMENTO DE METAS, ELABORAÇÃO DE PARECERES/RELATÓRIOS ENTRE OUTRAS ATIVIDADES CORRELATAS AO OBJETO

1. JUSTIFICATIVA

- 1.1. O presente objeto tem por finalidade a contratação de serviços profissionais para suporte técnico na execução dos contratos vigentes de maneira a proporcionar a efetividade, segurança, qualidade e transparência necessárias para o sucesso das iniciativas e a qualidade do atendimento oferecido à população nos equipamentos.
- 1.2. Atualmente estão vigentes dois contratos/termos, sendo:
 - a) 01 (um) para Tratamento em Reabilitação Física na unidade da AACD – Associação de Assistência à Criança Deficiente na cidade de Mogi das Cruzes, com atendimentos mensais à pacientes dos municípios de Arujá, Biritiba Mirim, Ferraz de Vasconcelos, Guararema, Itaquaquecetuba, Mogi das Cruzes, Poá, Salesópolis, Santa Isabel e Suzano;
 - b) 01 (um) para Serviços Residenciais Terapêuticos Tipo II com cinco unidades, das quais três em funcionamento nas cidades de Ferraz de Vasconcelos, Mogi das Cruzes e Suzano, com capacidade para 10 moradores/cada, e duas em fase de implantação em Itaquaquecetuba, com capacidade para 08 (oito) moradores, e em Santa Isabel, com capacidade para 06 (seis) moradores, ambas com início de atividade previsto para março de 2023. Os equipamentos em funcionamento atendem os municípios de Ferraz de Vasconcelos, Itaquaquecetuba, Mogi das Cruzes, Poá, Salesópolis, Santa Isabel e Suzano. As unidades em implantação, além dos já citados, atenderão também Arujá, Guararema e Santa Branca.
- 1.3. Estão em desenvolvimento os projetos para a implantação de novos equipamentos regionais na esfera da Assistência Social, sendo eles: 01 (uma) Casa Abrigo para Mulheres Vítimas de Violência, 01 (uma) República para Jovens e 01 (uma) Residência Inclusiva.
- 1.4. A contratação da empresa, portanto, se faz necessária tendo em vista a singularidade das atividades pertinentes aos contratos, o indispensável acompanhamento regular junto aos equipamentos públicos, a ampliação de unidades para atendimento da demanda dos municípios e a legalidade no cumprimento de todas as normas que regem as iniciativas. O assessoramento viabilizará a potencialização do poder de conhecimento na área específica do gestor para executar suas funções de forma legal e agregará conhecimento técnico objetivando uma gestão e fiscalização eficiente das avenças públicas em execução.

2. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

- 2.1. Realizar acompanhamento técnico junto ao gestor de contrato para assegurar o cumprimento das exigências legais;
- 2.2. Assessorar o gestor na gestão e fiscalização dos contratos quanto a execução de sua função para que se tenha maior segurança na execução das despesas públicas;
- 2.3. Orientar no controle da execução e fiscalização dos contratos administrativos, quanto a formalização, alteração, duração e prorrogação, com ênfase na legalidade, visando estabelecer uma rotina de fiscalização;

- 2.4. Assessorar e orientar no acompanhamento e controle da vigência de contratos em execução, dos saldos contratuais e relatórios de execução de prestação de serviços;
- 2.5. Supervisão e cumprimento dos contratos vigentes, validando os objetos junto aos responsáveis;
- 2.6. Rotina de fiscalização nos equipamentos, avaliação de fluxo de procedimentos, monitoramento de metas, análise de prestação de contas, elaboração de pareceres e relatórios;
- 2.7. Interlocução permanente com as equipes municipais indicadas para acompanhamento dos contratos de programas vigentes;
- 2.8. Suporte técnico e acompanhamento de prazos para o atendimento de todas as exigências legais pertinentes aos contratos, como submissão das contas ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;
- 2.9. Apoio na implementação de novos equipamentos regionais.

3. FORMA DE EXECUÇÃO

- 3.1. A CONTRATADA deverá prestar suporte das seguintes formas:
 - a. Presencial: os serviços deverão ser executados nas dependências do Consórcio, através de um ou mais profissionais da empresa Contratada, no mínimo 03 (três) vezes na semana, qualquer dia da semana (segunda a sexta-feira), mediante comunicação prévia, das 08h30 às 17h30;
 - b. A distância: através de telefone, WhatsApp, e-mail, sem limite de consultas, de segunda a sexta-feira, das 08h30 às 17h30, emitindo parecer em no máximo 48 (quarenta e oito) horas contadas da solicitação realizada pelo Consórcio;
 - c. Remoto: executar os serviços por meio de acesso remoto aos sistemas informatizados do consórcio, sempre que solicitado, imediatamente, durante o horário de funcionamento do consórcio.
 - d. Visitas: cumprir cronograma de visita estabelecido junto ao CONTRATANTE, sendo no mínimo 06 (seis) visitas mensais aos equipamentos localizados nos municípios de Ferraz de Vasconcelos, Itaquaquecetuba, Mogi das Cruzes, Santa Isabel e Suzano.
- 3.2. As despesas de locomoção, hospedagem, alimentação, e de qualquer outra que possa surgir durante a execução do objeto, são de inteira responsabilidade da empresa CONTRATADA.

4. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a. Prestar o serviço em perfeitas condições, obedecidos aos prazos estabelecidos e serviços propostos em documento apresentado;
- b. Prestar seus serviços através de profissionais habilitados, com graduação nas áreas de Administração, Direito, Ciências Sociais ou áreas correlatas, em instituição de ensino superior devidamente reconhecida pelo MEC;
- c. Atender prontamente a quaisquer exigências do Consórcio inerentes ao objeto da presente licitação;
- d. Comunicar o Consórcio, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data do serviço, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- e. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- f. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;
- g. Não permitir a utilização de qualquer trabalho de menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- h. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- a. Exigir o cumprimento rigoroso de todas as cláusulas e condições estabelecidas no contrato;
- b. Fiscalizar a execução do objeto contratual;
- c. Efetuar o pagamento nas condições e preço pactuados;
- d. Fornecer por escrito à CONTRATADA, quando solicitado formalmente, qualquer informação necessária para a execução do objeto contratual;
- e. Fornecer treinamento à CONTRATADA para acesso aos contratos vigentes e utilização dos sistemas integrados de gestão pública, especialmente os necessários para a execução das atividades objeto deste certame.

6. VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 6.1.** O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma da Lei.

7. PAGAMENTO

- 7.1.** O pagamento será efetuado mensalmente, até o 05º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante apresentação da nota fiscal/fatura, devidamente atestada pela CONTRATANTE.

[IMPRIMIR EM FOLHA TIMBRADA DA EMPRESA]

ANEXO II – MODELO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO

Local e Data

Ao Consórcio de Desenvolvimento dos Municípios do Alto Tietê - CONDEMAT

**REFERÊNCIA: PROCESSO Nº 08/2023
CONVITE Nº 02/2023**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA NA ÁREA DE GESTÃO, ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DE CONTRATOS PÚBLICOS, NA FORMALIZAÇÃO DE PARCERIAS COM ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL (TERCEIRO SETOR), ANÁLISE DE PRESTAÇÕES DE CONTAS, MONITORAMENTO DE METAS, ELABORAÇÃO DE PARECERES/RELATÓRIOS ENTRE OUTRAS ATIVIDADES CORRELATAS AO OBJETO

Nome da Licitante:

Número do CNPJ:

Número da Inscrição Estadual:

Endereço Completo:

Telefone e Fax:

E-mail:

Prezados Senhores,

Pela presente, a empresa acima descrita, através de seu Representante Legal, o(a) Sr.(a) *, portador(a) do RG nº *, outorga a(o) Sr.(a) *, portador(a) do R.G. nº *, amplos poderes para representá-la junto ao **CONDEMAT**, no Convite em epígrafe, a fim de tomar qualquer decisão durante todas as fases desta licitação, inclusive apresentar declaração de que a licitante cumpre os requisitos de habilitação; apresentar os envelope de proposta comercial em nome da outorgante; acordar; discordar; transigir; receber documentos pertencentes à empresa; desistir expressamente da intenção de interpor recurso administrativo ao final da sessão, assinar a ata da sessão, prestar todos os esclarecimentos solicitados pela **Comissão de Licitação**, ou seja, praticar todos os atos pertinentes ao certame em nome da outorgante, inclusive com poderes de decisão, podendo, para tanto, interpor e renunciar a recursos ou impugnações, prestar esclarecimentos, receber notificações e intimações, agindo em nome e por conta própria da empresa que representa, com todas as prerrogativas de representante legal, para este fim específico, e em nome desta empresa defender seus direitos.

DECLARA, também, estar ciente(s) de eventual responsabilidade, em juízo ou administrativamente, por todos os atos que venham a ser praticados pelo representante legal.

REPRESENTANTE LEGAL

Assinatura, nome legível e cargo do signatário
(Reconhecer firma ou Instrumento público)

CONDEMAT

Avenida Vereador Narciso Yague Guimarães nº 1.145,
Edifício Helbor Corporate 9º andar – sala 901
Centro Cívico, Mogi das Cruzes/SP – CEP: 08780-000
Tel.: (11) 4652-3413 e-mail: condemat@condemat.sp.gov.br

EDITAL DO CONVITE 02/2023

Página nº 23

Total de páginas 39

[IMPRIMIR EM FOLHA TIMBRADA DA EMPRESA]

**ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE
HABILITAÇÃO**
(apresentar dentro do envelope Documentos de Habilitação)

Local e Data

Ao Consórcio de Desenvolvimento dos Municípios do Alto Tietê-CONDEMAT

**REFERÊNCIA: PROCESSO Nº 08/2023
CONVITE Nº 02/2023**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA NA ÁREA DE GESTÃO, ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DE CONTRATOS PÚBLICOS, NA FORMALIZAÇÃO DE PARCERIAS COM ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL (TERCEIRO SETOR), ANÁLISE DE PRESTAÇÕES DE CONTAS, MONITORAMENTO DE METAS, ELABORAÇÃO DE PARECERES/RELATÓRIOS ENTRE OUTRAS ATIVIDADES CORRELATAS AO OBJETO

Nome da Licitante:

Número do CNPJ:

Número da Inscrição Estadual:

Endereço Completo:

Telefone e Fax:

E-mail:

DECLARAMOS, sob as penas da lei e para fins de participação na licitação epigrafada, que não estamos inadimplentes ou impedidos de licitar e de que não sofremos quaisquer restrições ou notas desabonadoras no Cadastro de Fornecedores de quaisquer órgãos da Administração Pública.

DECLARAMOS, ainda, que inexistente qualquer fato impeditivo para a habilitação de nossa empresa para apresentar proposta na licitação em referência.

E, por ser exata expressão da verdade, firmamos a presente declaração.

REPRESENTANTE LEGAL

Assinatura, nome legível e cargo do signatário

[IMPRIMIR EM FOLHA TIMBRADA DA EMPRESA]

**ANEXO IV – DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO DAS CLÁUSULAS DO CONVITE
(apresentar dentro do envelope Documentos de Habilitação)**

Local e Data

Ao Consórcio de Desenvolvimento dos Municípios do Alto Tietê-CONDEMAT

**REFERÊNCIA: PROCESSO Nº 08/2023
CONVITE Nº 02/2023**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA NA ÁREA DE GESTÃO, ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DE CONTRATOS PÚBLICOS, NA FORMALIZAÇÃO DE PARCERIAS COM ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL (TERCEIRO SETOR), ANÁLISE DE PRESTAÇÕES DE CONTAS, MONITORAMENTO DE METAS, ELABORAÇÃO DE PARECERES/RELATÓRIOS ENTRE OUTRAS ATIVIDADES CORRELATAS AO OBJETO

Nome da Licitante:

Número do CNPJ:

Número da Inscrição Estadual:

Endereço Completo:

Telefone e Fax:

E-mail:

DECLARAÇÃO

DECLARAMOS, para fins de participações no Convite em epígrafe, que nos submetemos a todas as cláusulas e condições do presente Convite, comprometendo-nos a substituir as quantidades definidas como objeto do certame, desde que assim o exija a fiscalização do Consórcio, dentro dos limites estabelecidos por lei.

E, por ser exata expressão da verdade, subscrevemos a presente declaração.

REPRESENTANTE LEGAL

Assinatura, nome legível e cargo do signatário

[IMPRIMIR EM FOLHA TIMBRADA DA EMPRESA]

ANEXO V – MODELO DE DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE SOCIAL
(apresentar dentro do envelope Documentos de Habilitação)

Local e Data

Ao Consórcio de Desenvolvimento dos Municípios do Alto Tietê-CONDEMAT

REFERÊNCIA: PROCESSO Nº 08/2023

CONVITE Nº 02/2023

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACESSORIA E CONSULTORIA NA ÁREA DE GESTÃO, ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DE CONTRATOS PÚBLICOS, NA FORMALIZAÇÃO DE PARCERIAS COM ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL (TERCEIRO SETOR), ANÁLISE DE PRESTAÇÕES DE CONTAS, MONITORAMENTO DE METAS, ELABORAÇÃO DE PARECERES/RELATÓRIOS ENTRE OUTRAS ATIVIDADES CORRELATAS AO OBJETO

Nome da Licitante:

Número do CNPJ:

Número da Inscrição Estadual:

Endereço Completo:

Telefone e Fax:

E-mail:

DECLARAÇÃO

DECLARAMOS sob as penas da Lei e para fins de participação na licitação epigrafada, que nos termos do art. 27, V, da Lei Federal nº 8.666/93, que não empregamos menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregamos menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, observando o disposto no inciso XXXIII do art. 7º, da Constituição da República.

Ressalva: emprega menor, a partir de catorze anos, na condição de aprendiz ().

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

REPRESENTANTE LEGAL

Assinatura, nome legível e cargo do signatário

[IMPRIMIR EM FOLHA TIMBRADA DA EMPRESA]

ANEXO VI – MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

Local e Data

Ao Consórcio de Desenvolvimento dos Municípios do Alto Tietê-CONDEMAT

**REFERÊNCIA: PROCESSO Nº 08/2023
CONVITE Nº 02/2023**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA NA ÁREA DE GESTÃO, ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DE CONTRATOS PÚBLICOS, NA FORMALIZAÇÃO DE PARCERIAS COM ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL (TERCEIRO SETOR), ANÁLISE DE PRESTAÇÕES DE CONTAS, MONITORAMENTO DE METAS, ELABORAÇÃO DE PARECERES/RELATÓRIOS ENTRE OUTRAS ATIVIDADES CORRELATAS AO OBJETO

**Nome da Licitante:
Número do CNPJ:
Número da Inscrição Estadual:
Endereço Completo:
Telefone e Fax:
E-mail:**

DECLARAÇÃO

DECLARAMOS, sob as penas da lei e para fins de participação na licitação epígrafada, que nos enquadramos na condição de *Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte*, nos termos do art. 3º, da Lei Complementar nº 123/06, e de que não estamos inseridos nas excludentes hipóteses do § 4º do referido artigo, para fins do exercício dos benefícios previstos na mencionada lei.

E, por ser exata expressão da verdade, firmamos a presente declaração.

REPRESENTANTE LEGAL
Assinatura, nome legível e cargo do signatário

[IMPRIMIR EM FOLHA TIMBRADA DA EMPRESA]
ANEXO VII – MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL
(apresentar dentro do envelope proposta)

Local e Data

Ao Consórcio de Desenvolvimento dos Municípios do Alto Tietê-CONDEMAT

REFERÊNCIA: PROCESSO Nº 08/2023
CONVITE Nº 02/2023

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACESSORIA E CONSULTORIA NA ÁREA DE GESTÃO, ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DE CONTRATOS PÚBLICOS, NA FORMALIZAÇÃO DE PARCERIAS COM ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL (TERCEIRO SETOR), ANÁLISE DE PRESTAÇÕES DE CONTAS, MONITORAMENTO DE METAS, ELABORAÇÃO DE PARECERES/RELATÓRIOS ENTRE OUTRAS ATIVIDADES CORRELATAS AO OBJETO

Nome da Licitante:
Número do CNPJ:
Número da Inscrição Estadual:
Endereço Completo:
Telefone e Fax:
E-mail:

Prezados Senhores,

Apresentamos e submetemos à apreciação de Vossas Senhorias nossa Proposta Comercial da licitação em referência, assumindo inteira responsabilidade por quaisquer erros ou omissões que venham a ser verificados na sua preparação.

O valor global de nossa proposta é (...)

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE	UNID	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
1	Prestação de serviços de assessoria e consultoria na área de gestão, acompanhamento e fiscalização de contratos públicos, na formalização de parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil (terceiro setor), análise de prestações de contas, monitoramento de metas, elaboração de pareceres/relatórios entre outras atividades correlatas ao objeto	12	MESES	R\$ -	R\$ -

Prazo de validade da proposta de (...).

Prazo de execução: (...).

Condições de pagamento (...).

DECLARAMOS que:

- a. nos preços propostos estão incluídos todos os custos diretos e indiretos para o perfeita e satisfatória execução objetivada neste Convite, inclusive as despesas com materiais e equipamentos, seguros em geral, bem como seus lucros, sem que nos caiba, em qualquer caso, direito regressivo em relação ao **CONDEMAT**;
- b. nos sujeitamos plenamente às condições do presente Convite e seus anexos na execução do objeto, comprometendo-nos a substituir ou a aumentar as quantidades licitada, desde que assim o exija a fiscalização do **Consórcio**, dentro dos limites estabelecidos por lei;
- c. atendemos a toda legislação e demais normas regulamentares de qualquer esfera de governo, pertinentes ao nosso ramo de atuação, independentemente de expressa previsão do Convite.

Informamos os dados para assinatura do Termo de Contrato:

- o Nome completo
- o RG
- o CPF
- o Nacionalidade
- o Estado Civil
- o Profissão/Cargo
- o Endereço residencial

Informamos os dados do responsável pela execução do objeto contratual, o qual estará à disposição do CONDEMAT para quaisquer esclarecimentos necessários:

- o Nome completo
- o E-mail e Telefone
- o Profissão/Cargo

Informamos dados da conta bancária da empresa para futuros pagamentos, no caso de contratação.

- o Banco
- o Agência
- o Conta

REPRESENTANTE LEGAL
Assinatura, nome legível e cargo do signatário

ANEXO VIII – MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

TERMO DE CONTRATO Nº **/2023

CONTRATANTE: **CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO DOS MUNICÍPIOS DO ALTO TIETÊ - CONDEMAT**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob nº 13.569.532/0001-96, com sede na Avenida Vereador Narciso Yague Guimarães, nº 1.145, Edifício Helbor Corporate, 9º Andar, Sala 901, Centro Cívico, Mogi das Cruzes/SP, 08780-000, neste ato representado pelo Sr. **CAIO CESAR MACHADO DA CUNHA**, Presidente, brasileiro, solteiro, portador do RG nº 27.778.878-X SSP/SP e do CPF/MF nº 275.982.388-12, domiciliado em Mogi das Cruzes/SP.

CONTRATADA: **RAZÃO SOCIAL**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº *, com sede na Rua *, Cidade *, Estado *, CEP *, Telefone *, e-mail *, doravante denominada CONTRATADA, e neste ato representada pelo(a) Sr(a). **NOME EM MAIÚSCULO E NEGRITO, [nacionalidade, estado civil]**, domiciliado(a) na **[endereço residencial]**, que exerce a função de **FUNÇÃO EM MAIÚSCULO**, portador(a) do RG nº *, SSP/SP e do CPF/MF nº *.

As partes acima qualificadas têm entre si justo e contratada a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACESSORIA E CONSULTORIA NA ÁREA DE GESTÃO, ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DE CONTRATOS PÚBLICOS, NA FORMALIZAÇÃO DE PARCERIAS COM ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL (TERCEIRO SETOR), ANÁLISE DE PRESTAÇÕES DE CONTAS, MONITORAMENTO DE METAS, ELABORAÇÃO DE PARECERES/RELATÓRIOS ENTRE OUTRAS ATIVIDADES CORRELATAS AO OBJETO**, em face do resultado obtido no **CONVITE Nº 02/2023**, oriundo do **PROCESSO Nº 08/2023**, regularmente homologado pela autoridade competente, observadas as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA I. DO FUNDAMENTO

1.1. Fundamenta-se o presente instrumento contratual nas disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações posteriores, Lei Complementar Federal nº 123/06, com as alterações inseridas pela Lei Complementar nº 147/2014 e posteriores, e, em especial, nas normas e condições estabelecidas no Convite em epígrafe, cuja licitação está devidamente homologada pelo Sr. Presidente, ora se adjudicando o objeto, com base na proposta da CONTRATADA, tudo parte integrante deste termo, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA II. DO OBJETO

2.1. A CONTRATADA executará o seguinte objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACESSORIA E CONSULTORIA NA ÁREA DE GESTÃO, ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DE CONTRATOS PÚBLICOS, NA FORMALIZAÇÃO DE PARCERIAS COM ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL (TERCEIRO SETOR), ANÁLISE DE PRESTAÇÕES DE CONTAS, MONITORAMENTO DE METAS, ELABORAÇÃO DE PARECERES/RELATÓRIOS ENTRE OUTRAS ATIVIDADES CORRELATAS AO OBJETO**, conforme planilha abaixo:

(INSERIR PLANILHA DA EMPRESA)

- 2.2. O objeto deverá atender a toda legislação e demais normas regulamentares - inclusive as expedidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT - de qualquer esfera de governo, pertinentes ao ramo de atuação da CONTRATADA, independentemente de expressa previsão no Convite.
- 2.3. A quantidade inicialmente contratada poderá ser acrescida ou suprimida dentro dos limites previstos no § 1º do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93, podendo a supressão exceder tal limite, nos termos do inciso II do §2º do mesmo artigo.

CLÁUSULA III. DO VALOR DO CONTRATO

- 3.1. Para o Contrato dá-se o valor global de (...), já incluídos todos os custos diretos e indiretos relativos ao objeto, inclusive todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, securitários e tributários ou quaisquer outros custos decorrentes ou que venham a ser devidos em razão do objeto deste Contrato.

CLÁUSULA IV. DOS RECURSOS FINANCEIROS

- 4.1. Os recursos necessários ao atendimento da despesa correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

01.01/3.3.90.39.05/01/04.122.0001.2002

01.01/3.3.90.39.05/01/04.122.0001.2003

- 4.2. Ficam desde já empenhadas na referida dotação orçamentária as despesas para cumprimento das obrigações da CONTRATANTE, na importância de R\$ xxxxxxxxxx (xxxxxxxxxxxxxx), mediante Nota de Empenho nº xxxx/xxxx, de xx de xxxx de xxxx, para o presente exercício. Para os exercícios posteriores as despesas correrão por conta das dotações próprias dos orçamentos futuros.

CLÁUSULA V. DO PRAZO

- 5.1. O Contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, contados da assinatura do Contrato.
- 5.2. O prazo acima descrito poderá ser prorrogado, nos termos do Convite e na forma da lei.

CLÁUSULA VI. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

- 6.1. O objeto deste contrato deverá ser executado em conformidade com o **Termo de Referência** do Convite nº 02/2023, correndo por conta da CONTRATADA as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da prestação.
- 6.2. O prazo para execução dos serviços é de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do Contrato.
- 6.2.1. Os prazos de execução poderão ser alterados ou prorrogados por iniciativa do **Consórcio** ou a requerimento da CONTRATADA, caso em que o **Consórcio** decidirá sobre a prorrogação, fundada em conveniência administrativa ou financeira ou, ainda, quando ocorrerem paralisações motivadas por forças maiores.
- 6.3. Os serviços do objeto do presente contrato somente poderão ser concedidos, subcontratados ou subempreitados com autorização do **Consórcio**.
- 6.4. Qualquer alteração que se façam necessárias no decorrer da prestação dos serviços e ainda, qualquer modificação futura, só poderão ser feitas mediante prévia aprovação do Consórcio, por escrito.
- 6.5. A CONTRATADA será responsável por qualquer erro ou por serviços executados em desacordo com o pactuado, correndo por sua conta a recuperação e recomposição dos mesmos e consequente pagamento dos danos e prejuízos que forem causados ao Consórcio e a terceiros, e pelo pagamento de indenizações, honorários de advogados, custas judiciais e outras despesas a que o Consórcio ficar sujeito em consequência de ações movidas por ela ou terceiros prejudicados, até sentença final e sua execução.

- 6.6. A ação ou omissão, total ou parcial, dos agentes fiscalizadores do Consórcio, não isenta e nem exclui a integral e única responsabilidade da CONTRATADA pelos danos e/ou prejuízos que venham a ser causados ao Consórcio ou a terceiros, em decorrência da execução dos serviços objeto desta licitação.
- 6.7. A CONTRATADA será obrigada a observar e a respeitar, por seu pessoal ou terceiros, todas as exigências de leis e regulamentos Federais, Estaduais e Municipais, normas administrativas e técnicas.
- 6.8. O objeto da presente licitação será recebido provisoriamente, no ato da entrega dos serviços, acompanhado da Nota Fiscal/fatura representativa da prestação dos serviços.
- 6.9. Havendo rejeição dos serviços, no todo ou em parte, a adjudicatária deverá refazê-los no prazo estabelecido pelo Consórcio, observando as condições estabelecidas para a prestação.
- 6.10. Na impossibilidade de serem refeitos os serviços rejeitados, ou na hipótese de não serem os mesmos executados, o valor respectivo será descontado da importância mensal devida pela prestação dos serviços, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.
- 6.11. Os serviços serão aprovados, de forma definitiva, em até 5 (cinco) dias da sua conclusão, após a aprovação provisória ou da data de conclusão das correções efetuadas se necessário, desde que verificada a execução satisfatória dos serviços, mediante ou recibo, firmado pelo servidor responsável.
- 6.12. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução dos serviços, dentro dos limites estabelecidos pela lei, com fundamento na boa-fé objetiva de ambas as partes.

CLÁUSULA VII. DO PAGAMENTO

- 7.1. O pagamento será efetuado mensalmente, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, após a apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pelo Consórcio.
- 7.2. O pagamento será feito mediante crédito aberto em conta corrente em nome da CONTRATADA, no **Banco: xxxx, Agência xxxx, Conta corrente xxxx**, conforme indicado na proposta comercial da Contratada.
- 7.3. As Notas Fiscais deverão ser preferencialmente **eletrônicas** e recebidas somente pelo gestor do Contrato ou alguém por ele indicado, **para que sejam devidamente atestadas para o respectivo pagamento**. Não se considerarão recebidas Notas Fiscais que sejam entregues a outro integrante da equipe do Consórcio.
- 7.4. O não pagamento da Nota Fiscal ou Fatura por prazo superior a **30 (trinta) dias** ensejará ao Consórcio a atualização monetária da parcela, com aplicação do índice do IPC-A (IBGE) até a data do efetivo pagamento.

CLÁUSULA VIII. DO REAJUSTE, DA REVISÃO E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

- 8.1. Por força do § 1º, do art. da Lei Federal nº 9.069/95, a qual dispõe sobre o Plano Real, os preços não serão reajustados.
- 8.2. Caso haja prorrogação contratual, o valor do Contrato será reajustado anualmente, tendo por base o Índice- IPC-A (IBGE).
- 8.3. O percentual do índice a ser aplicado no reajuste será o apurado após o 12º (décimo segundo) mês da apresentação da proposta.
- 8.4. Os valores contratados poderão ser revisados, nos termos do art. 65, II, "d", da Lei Federal nº 8.666/93, mediante solicitação expressa da CONTRATADA, cujo pedido será analisado e deferido apenas quando comprovado que a relação entre encargos da CONTRATADA e a retribuição paga pelo Consórcio tornar-se impeditiva da execução do Contrato.
- 8.5. A CONTRATADA deverá solicitar ao gestor do Contrato a revisão de preços, em pedido devidamente fundamentado, juntando ainda:

- a. Cópia autenticada da Nota Fiscal com **data do mês da apresentação da proposta em Sessão**;
 - b. Cópia autenticada da Nota Fiscal **com data do mês do pedido de revisão de preços**.
- 8.6. O pedido de revisão deverá ser protocolado na Sede do CONDEMAT, sendo dirigido ao Gestor do Contrato. Em hipótese alguma será aceito documento protocolado em outro lugar que não o referido neste subitem.
- 8.7. O Gestor, em posse do pedido de revisão, irá encaminhá-lo para análise e parecer jurídico a respeito.
- 8.8. Se o parecer jurídico for favorável ao pedido de revisão de preços, o mesmo será encaminhado à Assembleia para deliberação sobre a revisão de preços e em caso favorável, o será encaminhado ao Departamento Administrativo do Consórcio para formalização da revisão de preços.
- 8.9. Os valores revisados retroagirão à data do protocolo do pedido na Sede do CONDEMAT, e o pagamento da diferença será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da ciência do deferimento do pedido.
- 8.10. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.
- 8.11. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da empresa licitante contratada e a retribuição do Consórcio para a justa remuneração do objeto, poderá ser revisada, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico – financeiro inicial do Contrato, com base em índices setoriais vinculados às elevações inflacionárias quanto ao objeto da licitação.

CLÁUSULA IX. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9.1. A CONTRATADA deverá assumir integral responsabilidade pela perfeita entrega do objeto contratado de acordo com as normas do Convite nº 02/2023, utilizando seus próprios recursos humanos e materiais, bem como:
- a. Responder por todas as obrigações previdenciárias, seguro, acidente de trabalho e outras impostas pela legislação trabalhista, cível e outras, resultante da execução do objeto contratado;
 - b. Responsabilizar-se por todos os encargos fiscais, bem como pela indenização a terceiros que porventura sofram prejuízos decorrentes de atos da própria CONTRATADA, de empregados ou prepostos seus, praticados durante a execução do Contrato.
- 9.2. A CONTRATADA deve respeitar todas as condições decorrentes do **Termo de Referência do Edital do Convite nº 02/2023**, específicas ao objeto contratado.
- 9.3. A CONTRATADA deverá providenciar, fornecer, manter e repor, por sua conta, todos os materiais, ferramentas e equipamentos necessários para a execução dos serviços desta contratação.
- 9.4. Todos os custos com viagem, transporte, estadia, alimentação, despesas com funcionários, extração de cópias reprográficas, equipamentos, bem como custos com telefonemas utilizados para a execução do objeto, serão por conta, em sua totalidade, da CONTRATADA.
- 9.5. A CONTRATADA deverá dar ciência imediata e por escrito ao CONTRATANTE quanto a qualquer anormalidade verificada na execução dos serviços.
- 9.6. A CONTRATADA deverá emitir nota fiscal eletrônica.
- 9.7. A CONTRATADA deverá guardar o mais absoluto sigilo em relação aos dados, informações ou documentos de qualquer natureza a que venha tomar conhecimento, respondendo administrativa, civil e criminalmente por sua indevida divulgação e/ou incorreta ou descuidada utilização.

- 9.8. A CONTRATADA deverá manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que derem origem ao Contrato, sob pena de sua rescisão e aplicação das penalidades ora previstas

CLÁUSULA X. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 10.1. A CONTRATANTE deve obedecer às seguintes normas contratuais:
- a. Notificar à CONTRATADA acerca de qualquer irregularidade encontrada na execução do Contrato;
 - b. Fiscalizar a execução do objeto deste Contrato podendo, em decorrência de irregularidades, solicitar fundamentadamente à CONTRATADA, providências cabíveis para correção ou adequação de procedimentos, as quais a mesma atenderá no prazo mínimo necessário;
 - c. Efetuar o pagamento de acordo com o previsto no Contrato.
- 10.2. A CONTRATANTE deve respeitar todas as condições decorrentes do Termo de Referência do Edital do Convite nº 02/2023, específicos ao objeto contratado.

CLÁUSULA XI. DAS PENALIDADES

- 11.1. Acarretará à CONTRATADA que deixar de cumprir as obrigações assumidas ou infringir qualquer dos preceitos legais, descumprir parcial ou total o objeto do Contrato oriundo desta licitação, bem como quaisquer outras obrigações definidas neste instrumento, após regular processo administrativo, com direito à ampla defesa e ao contraditório, a incidência das seguintes sanções:
- 11.1.1. **Advertência**, por meio da qual a CONTRATADA será notificada por escrito sobre alguma irregularidade cometida, para que no prazo estabelecido no termo de notificação regularize a situação perante o Consórcio.
- 11.1.2. **Multa**, que será aplicada conforme a seguir:
- a. **Pela recusa da adjudicatária em assinar o Contrato ou retirar o instrumento equivalente**, dentro do prazo estabelecido, multa de 20% (vinte por cento) do valor da proposta, sem prejuízo da aplicação da pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Consórcio;
 - b. **Pelo atraso injustificado na execução do serviço**, multa de 20% (vinte por cento) do valor global do Contrato *pro rata die*, até o máximo de 30 (trinta) dias. Mantendo-se o descumprimento por prazo superior a 30 (trinta) dias, caberá ao Consórcio decidir sobre a manutenção do Contrato, sem prejuízo da aplicação da multa referida no item abaixo – “Pela inexecução total do Contrato”;
 - c. **Pela inexecução parcial do Contrato**, considerada como tal a má execução dos serviços pela licitante contratada, multa de 05% (cinco por cento) a 20% (vinte por cento) do valor da parcela inexecutada;
 - d. **Em havendo má execução dos serviços**, conforme descrito na alínea acima, a Contratada ficará obrigada à correção dos mesmos, no prazo determinado pelo Consórcio. Não sendo realizada no referido prazo, será aplicada uma multa de 20% (vinte por cento) do valor global do Contrato *pro rata die*, até o máximo de 30 (trinta) dias. Mantendo-se o descumprimento por prazo superior a 30 (trinta) dias, caberá ao Consórcio decidir sobre a manutenção do Contrato, sem prejuízo da aplicação da multa referida no item abaixo – “Pela inexecução total do Contrato”;
 - e. **Pela inexecução total do Contrato**, aplicar-se-á multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor global do Contrato;
 - f. Multa de 05% (cinco por cento) a 20% (vinte por cento) **por descumprimento de quaisquer das obrigações decorrentes do ajuste**, que não estejam previstas nos subitens acima, a qual incidirá sobre o valor global do Contrato.
 - g. **Pela não comprovação dos encargos trabalhistas e previdenciários**, com relação aos seus funcionários, multa de 15% (quinze por cento) do valor total do Contrato.

- 11.1.2.1. As multas serão descontadas, *ex officio*, de qualquer crédito da CONTRATADA existente no Consórcio, em favor desta. Na inexistência de créditos que respondam pelas multas, a CONTRATADA deverá recolhê-las no prazo de 03 (três) dias úteis a contar da intimação, sob pena de sujeição à cobrança judicial. Não havendo tais possibilidades, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando a devedora a processo executivo.
- 11.2. Na eventualidade de aplicação das penas capituladas acima e decidindo o Consórcio pela rescisão do Contrato, poderá aplicar as seguintes penalidades:
- 11.2.1. **Suspensão temporária** de participação em licitação e impedimento de contratar com o Consórcio, por prazo não superior a 2 (dois) anos, no caso em que restar comprovado que a CONTRATADA apresentou documento falso ou falsificado no todo ou em parte, com o objetivo de participar da licitação, dentre outros, sem prejuízo da comunicação de tal fato à autoridade competente a fim de ser apurada a responsabilidade criminal pertinente decorrente da falsidade.
- 11.2.2. **Declaração de Inidoneidade** para licitar ou contratar com o Consórcio, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 11.3. As sanções de advertência, suspensão e declaração de inidoneidade para licitar e contratar com o Consórcio poderão ser aplicadas juntamente com as de multa.
- 11.4. O licitante que não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fazer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com o Consórcio, pelo prazo de até 02 (dois) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 11.5. O prazo para defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis, nos termos do artigo 87, §2º da Lei Federal nº 8.666/93.
- 11.6. O prazo para recurso contra a aplicação de qualquer sanção, exceto a declaração de inidoneidade, é de 02 (dois) dias úteis a contar do recebimento da intimação, nos termos do art. 109, da Lei Federal nº 8.666/93, que será enviada via Correio, Fax, ou *E-mail*, cujo recebimento deverá ser comprovado nos autos, ou, na impossibilidade de comprovar o recebimento, a intimação far-se-á via publicação na imprensa oficial.
- 11.7. No caso da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade, o prazo para defesa no respectivo processo será de 10 (dez) dias da abertura de vista ao interessado, nos termos do artigo 87, §3º da Lei Federal nº 8.666/93.
- 11.8. O prazo para pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade é de 10 (dez) dias úteis a contar da data da intimação do ato, que será feita via publicação na imprensa oficial.

CLÁUSULA XII. DA RESCISÃO

- 12.1. Além das penalidades acima previstas, a inexecução total ou parcial do Contrato poderá ensejar sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei.
- 12.2. Constituem motivos específicos para rescisão do Contrato, além das disposições aqui estipuladas, as contidas no artigo 78, da Lei Federal nº 8.666/93.
- 12.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 12.4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
- 12.5. A rescisão do Contrato poderá ser:
- a. Determinada por ato unilateral e escrito do Consórcio, nos casos previstos em lei;

- b. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o Consórcio;
 - c. Judicial, nos termos da legislação.
- 12.6. Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa da licitante contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:
- a. Devolução de garantia, se houver;
 - b. Pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão;
 - c. Pagamento do custo da desmobilização, se for o caso.

CLÁUSULA XIII - DA GESTÃO DO CONTRATO

- 13.1. A execução do Contrato será acompanhada e fiscalizada por: Adriano de Toledo Leite, Secretário Executivo, e-mail: condemat@condemat.sp.gov.br, telefone: (11) 4652-3413, doravante denominado "Gestor".
- 13.2. O Gestor deverá:
- a. Receber as Notas Fiscais da CONTRATADA e providenciar os trâmites necessários para o seu pagamento, nas condições estabelecidas no Contrato;
 - b. Observar criteriosamente se o objeto contratado atende as expectativas do Consórcio e se conferem com as exigências estabelecidas;
 - c. No caso de falhas no seu cumprimento, informar à autoridade superior, por escrito e em tempo hábil, para as providências cabíveis, sob pena de responsabilidade;
 - d. Observar para que, durante a vigência do Contrato, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas;
 - e. Receber os pedidos de reajuste, repactuação e revisão de preços por parte da CONTRATADA e conduzir os procedimentos para concessão dos mesmos, se cabível, sempre agindo dentro de seu âmbito de competência;
 - f. Conduzir eventuais procedimentos administrativos de aplicação de penalidades.
- 13.3. A fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas pela CONTRATADA será feita pelo Gestor por amostragem e a qualquer momento mediante denúncia de eventuais irregularidades.
- 13.4. O Gestor poderá ser substituído pelo CONTRATANTE a qualquer tempo durante a execução do Contrato, mediante assinatura de Termo de Aditamento Contratual.
- 13.5. Fica designado, por parte da CONTRATADA o Sr.(a) *, que exerce a função de *, telefone *, e-mail *, o qual ficará responsável pela execução do objeto deste Contrato.
- 13.6. A CONTRATADA deverá manter atualizados os dados do responsável designado pela execução do Contrato, comunicando à CONTRATANTE qualquer alteração efetuada pela empresa.
- 13.7. O desligamento da empresa do funcionário responsável pela execução do Contrato não poderá ser utilizado como justificativa pelo atraso ou má execução do objeto deste Contrato.
- 13.8. Qualquer alteração no responsável designado pela empresa será formalizada mediante assinatura de Termo de Aditamento Contratual.

CLÁUSULA XIV – TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

- 14.1. Para fins deste instrumento, sem prejuízo das demais definições inseridas neste Contrato, cabe às Partes zelar pelo cumprimento de obrigação legal e/ou regulatória, em observância aos princípios e regras estabelecidas nas legislações sobre proteção de Dados Pessoais vigentes, incluindo, mas não se limitando à Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD).

CLÁUSULA XV – DISPOSIÇÕES GERAIS

- 15.1. A subcontratação, cessão ou transferência do objeto deste Contrato somente poderá ocorrer com a autorização do Consórcio.
- 15.2. Fica, em qualquer hipótese, ressalvada a possibilidade de alterações das condições contratadas em face de superveniência de leis e/ou normas federais ou municipais disciplinando a matéria.

CLÁUSULA XVI - DO FORO

- 16.1. Fica eleito o Fórum da Comarca de Mogi das Cruzes/SP, para dirimir questões resultantes ou relativas à aplicação deste Contrato, não resolvidas na esfera administrativa.

E, por assim terem justo, combinado e contratado, firmam as partes o presente Contrato, com 02 (duas) testemunhas que também o assinam, em 02 (duas) vias de igual teor, as quais serão distribuídas entre CONTRATANTE e CONTRATADA, para os efeitos legais.

Mogi das Cruzes, em * de ***** de 2023.

CAIO CESAAR MACHADO DA CUNHA
PRESIDENTE DO CONDEMAT

NOME
RAZÃO SOCIAL

TESTEMUNHAS

Nome:
RG:

Nome:
RG:

ANEXO ÚNICO DO TERMO DE CONTRATO Nº XX/2023

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO DOS MUNICÍPIOS DO ALTO TIETÊ – CONDEMAT

CONTRATADA: *****

CONTRATO Nº */2023

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA NA ÁREA DE GESTÃO, ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DE CONTRATOS PÚBLICOS, NA FORMALIZAÇÃO DE PARCERIAS COM ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL (TERCEIRO SETOR), ANÁLISE DE PRESTAÇÕES DE CONTAS, MONITORAMENTO DE METAS, ELABORAÇÃO DE PARECERES/RELATÓRIOS ENTRE OUTRAS ATIVIDADES CORRELATAS AO OBJETO

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

17. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

17.1. O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

17.2. Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Mogi das Cruzes, XX de XXX de 2023.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: CAIO CESAR MACHADO DA CUNHA

Cargo: PRESIDENTE DO CONDEMAT

CPF: 275.982.388-12

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME:

Nome: CAIO CESAR MACHADO DA CUNHA

Cargo: PRESIDENTE DO CONDEMAT

CPF: 275.982.388-12

Assinatura: _____

CONDEMAT

Avenida Vereador Narciso Yague Guimarães nº 1.145,
Edifício Helbor Corporate 9º andar – sala 901
Centro Cívico, Mogi das Cruzes/SP – CEP: 08780-000
Tel.: (11) 4652-3413 e-mail: condemat@condemat.sp.gov.br

EDITAL DO CONVITE 02/2023

Página nº 38

Total de páginas 39

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo CONTRATANTE:

Nome: CAIO CESAR MACHADO DA CUNHA

Cargo: PRESIDENTE DO CONDEMAT

CPF: 275.982.388-12

Assinatura: _____

Pela CONTRATADA:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: CAIO CESAR MACHADO DA CUNHA

Cargo: PRESIDENTE DO CONDEMAT

CPF: 275.982.388-12

Assinatura: _____

GESTOR DO CONTRATO:

Nome: Adriano de Toledo Leite

Cargo: Secretário Executivo

CPF: 282.067.148-98

Assinatura: _____